



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de permissão de uso de bem público, em caráter precário e não oneroso, de uma área de terras localizada no distrito de Mariápolis, constituída dos lotes 7, 8, 9 e 10, da quadra 4, perfazendo a área total de 1.250,00m² (hum mil, duzentos e cinquenta metros quadrados) destinado a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E VERANISTAS DE MARIÁPOLIS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de permissão de uso de bem público em caráter precário e não oneroso de uma área de terras localizada no distrito de Mariápolis, constituída dos lotes 7, 8, 9 e 10, da quadra 4, perfazendo a área total de 1.250,00m² (hum mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), com as seguintes dimensões:

- o lote 07 da quadra 04, setor 390, com área de 325m², matriculado no Registro de Imóveis de Osório/RS sob o nº 67.604.
- lote 8 da quadra 4, setor 390, com área de 300m², matriculado no Registro de Imóveis de Osório/RS sob o nº 67.605;
- lote 9 da quadra 4, setor 390, com área de 300m², matriculado no Registro de Imóveis de Osório/RS sob o nº 67.606;
- lote 10 da quadra 4, setor 390, com área de 325m², matriculado no Registro de Imóveis de Osório/RS sob o nº 67.607.

Parágrafo único. Igualmente é autorizada a celebração de permissão de uso da construção existente nos lotes.

Art. 2º A finalidade da permissão de uso é a instalação de sede da Associação de Moradores e Veranistas de Mariápolis, inscrita no CNPJ nº 28.954.650-0001-95.

Art. 3º O conjunto das obrigações, dos direitos e de outras condições gerais de uso constarão do termo próprio de permissão de uso.

Art. 4º A permissão de uso de bem público será pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da aprovação desta Lei, podendo ser prorrogado por até igual período, a critério da Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Parágrafo único. Encerrado o prazo de 20 (vinte) anos, poderá a Lei estabelecer nova prorrogação.

Art. 5º Caberá à permissionária a utilização do prédio público para o uso exclusivo a que se destina.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em
_____de_____de 2019.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores tem por objetivo estabelecer a permissão de uso em caráter precário e não oneroso, de 01 (uma) área de terras localizada no distrito de Mariápolis, constituída dos lotes 7, 8, 9 e 10, da quadra 4, perfazendo a área total de 1.250,00m² (hum mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade do Município de Osório, destinada a Associação de Moradores e Veranistas de Mariápolis.

A finalidade da permissão de uso é a instalação de sede da Associação de Moradores e Veranistas de Mariápolis, inscrita no CNPJ nº 28.954.650-0001-95.

Importante esclarecer que referida área, foi doada a Sociedade dos Amigos do Balneário Mariápolis – SAMA, através da Lei Municipal nº 2.088/1987, tendo sido devolvida ao Município através da Lei nº 6.056/2018.

Por tais razões esperamos ver aprovado pelos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 19 de julho de 2019.

Eduardo Alúcio Cardoso Abrahão
Prefeito Municipal